# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 13527/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7399/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1625946 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ANTONIO MARCOS MARQUES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE BENEFÍCIO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS - LEGAIS E REGIMENTAIS - REGISTRO.**

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria por idade e tempo de contribuição** concedida por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados à servidora **Eliane Mendes da Silva Pereira,** inscrita no CPF sob o nº **468.267.349-15**, titular efetivo de Cargo de Professora.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da **"ANA - DFAPGP - 7884/2019"** (fls. 43-45) e o Ministério Público de Contas **"PAR - 3ª PRC - 18206/2019"** (fl. 46), manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a

legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 e art. 64 da Lei Complementar 108/06**.**

Diante do exposto, **DECIDO:**

**I –** pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria por Invalidez** concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados à servidora Eliane Mendes da Silva Pereira, inscrita no CPF sob o nº 468.267.349-15, titular efetivo de Professor, conforme Portaria Benef. 082/15, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4027, em 10.08.15, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

**II –** pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2020.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX